Deliberação da Comissão
☐ Comissão de Ética ☐ Comissão de Exercício Profissional ☐ Comissão de Ensino e Formação Profissional ☐ Comissão de Finanças ☐ **Comissão de Organização e Administração**
Assunto: Deliberação COA referente a afastamento de empregados devido a doença
Data: 13/04/2015

HISTÓRICO

Em 13 de Abril de 2015, a Comissão de Organização e Administração discutiu o Projeto de Deliberação referente a afastamento de empregados devido a doença.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010;

Regimento Interno do CAU/MG;

CONCLUSÃO

A Comissão de Organização e Administração analisou o Projeto de Deliberação (texto em anexo) e deliberou pelo deferimento do mesmo.

Comissão de Atos Administrativos – CAU/MG		
	NOME	Assinatura
1	**Júlio César De Marco**	
2	**Marieta Cardoso Maciel**	
3	**Vera Therezinha de A. O. Santos**	

( ) Aprovado por unanimidade
( ) Aprovado por maioria

Coordenador: _____

Conselheiro relator indicado: _____

DELIBERAÇÃO COA Nº ___, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o afastamento de empregados por motivo de saúde.

A Comissão de Organização e Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º - O afastamento do empregado para fins de exames, consultas médicas e tratamento de saúde será abonado a satisfeitas ao estarem satisfeitas as seguintes condições:

I – o afastamento deverá ser comunicado à Gerência da área em que o empregado estiver lotado com antecedência mínima de 24 horas;

II – o empregado se ausentará do trabalho com, no máximo, uma hora de antecedência para se deslocar até o local do exame ou consulta, salvo quando o horário limite de início da ausência coincidir com o início do expediente, devendo retornar em, no máximo, uma hora após sua realização, salvo quando o horário limite de retorno coincidir com o final do expediente;

III – o empregado deverá apresentar documento atestando seu comparecimento ao exame ou consulta, sendo que o mesmo deverá conter expressamente o horário de inicio e fim do exame ou consulta;

IV – o documento indicado no inciso anterior deverá ser entregue à Gerência da área em que o empregado estiver lotado, para visto, no máximo após 24 horas de seu retorno e, a qual se encarregará de enviá-lo à Gerência Administrativa e Financeira.

Parágrafo único – Nos casos de consultas realizadas em caráter de emergência em que haja a impossibilidade de comunicação com antecedência de 24 horas, do atestado deverá constar a condição o atendimento emergencial, obedecendo ao disposto nos incisos II, III e IV.

Art. 2º - O afastamento para acompanhamento e dependente a consultas e/ou exames médicos deverá ser previamente autorizado pela Gerência da área em que o empregado estiver lotado, obedecendo ao disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

Art. 3º - Os casos omissos deverão ser examinados e decididos pelo Gerente-Geral do CAU/MG.

Vera Therezinha A. O. Santos
Coordenadora da Comissão de Organização e Administração CAU/MG

Vera Naves M. C. Mascarenhas de Araújo
Presidente CAU/MG